



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Telma Rufino



EMENDA Nº 01 (MODIFICATIVA)
(Da Senhora Deputada Telma Rufino)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1004/2016, que "ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E ESTRATÉGIAS PARA A CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE OU CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, POR EMPRESAS POTENCIALMENTE POLUIDORAS E UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS NO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

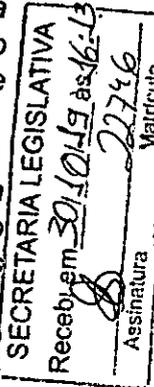
Dê-se ao inciso I, do artigo 1º e ao artigo 5º, do Projeto de Lei n. 1004/2016 as seguintes redações:

Art. 1º ...

I – As empresas consideradas potencialmente poluidoras instaladas ou a se instalarem no Distrito Federal ficam obrigadas a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com o seu nível de atuação, seja ele pessoa física ou jurídica.

Art. 5º - O não cumprimento desta Lei configura infração ambiental e sujeita o infrator às penas listadas na legislação ambiental, nos termos do definido na Lei Distrital nº. 41 de 13 de setembro de 1989, especialmente nos seus artigos 43 e 45.

Parágrafo Único. Do Auto de infração caberá recurso para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental.



JUSTIFICAÇÃO

A modificação ora proposta se justifica, para o fim de melhor alinhamento do Projeto de Lei n. 1004/2016 com a legislação ambiental vigente no Distrito Federal, em especial a Lei Distrital nº. 41 de 13 de setembro de 1989.

Adriano Aguiar
Dep Aguiar

Telma Rufino
Deputada TELMA RUFINO
PROS

Dep. Delmas
Dep. Aguiar

Dep. Fábio

Dep. Chico